

EDITAL Nº 049/2021-COGEPS

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA NOTA DA PROVA DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO DO 3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – **PSS3-2020** PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, POR PRAZO DETERMINADO.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o disposto os itens 10.23 a 10.24 do Edital nº 113/2020-GRE, de 10/12/2020; alterado pelo Edital nº 039/2021-GRE, de 26/03/2021;
- que o Edital nº 047/2021-COGEPS, publicou o resultado da prova didática com arguição, informando não haver pedido de reconsideração;
- a convalidação do pedido de reconsideração e a análise pela respectiva banca examinadora,

TORNA PÚBLICO:

A resposta ao pedido de reconsideração da nota da prova didática com arguição do 3º processo seletivo simplificado – **PSS3-2020**, conforme anexo deste edital.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 23 de abril de 2021.

Carlos Alberto Piacenti
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos

Anexo do Edital nº 049/2021-COGEPS, de 23 de abril de 2021.

1. CAMPUS DE CASCAVEL

Área de conhecimento: Educação Especial	
Inscr nº	Candidato
93135	Aline Cristina Paro
Resposta a Pedido de Reconsideração: A Banca avaliou que o plano de aula era bastante amplo, não atendendo diretamente o ponto sorteado, assim como sua relação com a aula apresentada, incluindo os objetivos e o desenvolvimento do conteúdo. Nesse sentido, observou-se que a apresentação da candidata ficou circunscrito a descrever seu plano de aula, alegando que a partir daqueles conteúdos chegaria ao tema proposto, sem, entretanto, desenvolver ou apresentar qualquer um desses conteúdos e a sua provável intersecção com o tema sorteado. Logo, a banca considerou que o tema sorteado não foi abordado diretamente na apresentação da aula. As manifestações realizadas durante a arguição buscaram se reportar ao conjunto de elementos (conceitos e práticas) não abordados ou explicados na aula. Obviamente, o fato de todos componentes da banca serem ouvintes permitiu a compreensão da fala da candidata ("sonoridade", "comunicabilidade", "fluência"), porém a avaliação da banca não se pautou nesses aspectos específicos materiais e próprios da comunicação oral, mas sim na articulação dessa comunicação oral no conteúdo (coerência, sequência etc) a ser avaliado. Após a prova didática e arguição a banca dialogou atentamente sobre cada item do ANEXO XIII —RESOLUÇÃO nº 235/2016 – CEPE e no uso de sua autonomia, deliberou pela nota coletiva. Nesse sentido, a banca ratifica a nota atribuída.	
Decisão: Manter a nota	